

LEINº 1021, DE06DEMARÇO DE2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §5º DO ART. 31 DA LEI 802, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, Inciso XXII, propõe a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §5º do art. 131 da Lei nº 802/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-

As contribuições previdenciárias de que tratamos nos incisos I, II e III do art. 30 serão regulamentadas por lei específica conforme o cálculo atuarial anual e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 30 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data de pagamento do subsídio, da remuneração, do bônus anual ou da decisão judicial ou administrativa.”

Artigo 2º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Fortaleza de Minas, 06 de março de 2013.

Adnilson Queiroz
Presidente

Ernane Moreira Dias
Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade
Secretário

